



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380

e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21/2026 – DISPENSA Nº 21/2026 – LOCUÇÃO

1. Definição do objeto

1.1. **Objeto:** Contratação de profissional especializado em locução e apresentação de eventos, para realizar a condução e apresentação das Sessões Solenes promovidas pela Câmara Municipal de Perdões/MG, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026.

1.2. **Natureza:** serviço comum, não continuado, de execução por escopo, vinculado a evento com data certa (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Quantitativos e especificações:

Item	Descrição / especificação	Unidade	Qtd.
01	Prestação de serviços de apresentação e locução de cerimonial alusivo à entrega de honrarias, incluindo Moções, Títulos de Cidadania e Diplomas de Honra ao Mérito, durante as Sessões Solenes a serem realizadas nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026, pela Câmara Municipal de Perdões/MG	serviço	1

Observação: o fornecedor deverá comparecer com meia hora de antecedência (às 18h30) para repassar o roteiro do cerimonial.

1.4. **Prazo de execução e vigência:** Execução nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026, com comparecimento às 18h30 e início das sessões previsto para as 19h, até o seu encerramento. A vigência da contratação encerra-se com o recebimento definitivo do objeto e o respectivo pagamento, não havendo possibilidade de prorrogação, por se tratar de contratação por escopo vinculada a evento com data certa.

2. Fundamentação da contratação

A condução profissional do cerimonial é necessária para assegurar a organização, a formalidade e a correta sequência dos atos de entrega das honrarias, compatíveis com a importância institucional das Sessões Solenes.

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 21/2026 e no Documento de Formalização de Demanda de 28 de setembro de 2026, aos quais se remete.

3. Descrição da solução como um todo

Contratação de profissional para apresentação e locução do cerimonial das Sessões Solenes de 02 e 03 de dezembro de 2026, com chegada às 18h30 para repasse do roteiro e condução de todos os atos, chamadas e homenagens até o encerramento de cada sessão.

4. Requisitos da contratação

- apresentação e locução do cerimonial nas sessões de 02 e 03/12/2026, com início previsto às 19h, até o seu encerramento;
- comparecimento com meia hora de antecedência (às 18h30) em cada dia, para repassar o roteiro do cerimonial;
- experiência em locução ou apresentação de eventos e cerimoniais, boa dicção, pontualidade, postura e traje compatíveis com solenidade oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380

e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

d) observância do roteiro e do protocolo definidos pela Câmara Municipal.

Sustentabilidade: não há impacto relevante; o roteiro poderá ser repassado preferencialmente em meio digital.

Participação de pessoa física: será admitida a participação de pessoa física (art. 3º da Resolução nº 1.264/2024). A pessoa física deverá acrescentar à sua proposta o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de comparação das propostas; esse valor será subtraído do valor final da contratação e recolhido pela Câmara Municipal ao INSS (art. 4º, III e parágrafo único, da Resolução nº 1.264/2024).

Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O contratado comparecerá à sede da Câmara Municipal às 18h30 dos dias 02 e 03/12/2026 para repassar o roteiro do cerimonial com a organização do evento.

5.2. O contratado conduzirá a apresentação e a locução de todos os atos, chamadas e homenagens, conforme o roteiro e o protocolo fornecidos pela Câmara, até o encerramento de cada sessão, mantendo postura profissional, pontualidade, boa dicção e traje compatível com a solenidade.

Local: Câmara Municipal de Perdões/MG, Rua Professor Gomide, nº 159, Bairro Palestina, Perdões/MG, CEP 37.256-474.

Recebimento provisório: será realizado pelo fiscal designado, ao final de cada sessão, mediante registro da prestação do serviço (art. 140, I, "a" e II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, I, da Resolução nº 1.269/2024).

Recebimento definitivo: será realizado pelo gestor, mediante termo circunstanciado, após a análise do relatório do fiscal e a verificação da conformidade do objeto com este Termo de Referência e com a proposta (art. 140, I, "b" e II, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, II, da Resolução nº 1.269/2024). O objeto em desacordo será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser corrigido ou substituído pela contratada, às suas expensas (art. 140, §1º).

6. Modelo de gestão da contratação

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo Presidente da Câmara Municipal (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º da Resolução nº 1.269/2024):

Gestor: **Letícia D'Agostine Macedo**

Fiscal: **Esthefania Freire Pimenta**

6.2. O fiscal registrará as ocorrências da execução e as comunicará ao gestor, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º da Resolução nº 1.269/2024). As comunicações com a contratada serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica (art. 5º, §2º, da Resolução nº 1.269/2024).

6.3. A contratada indicará preposto para representá-la na execução, com telefone e e-mail para contato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Resolução nº 1.269/2024).



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380

e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. O pagamento corresponderá ao serviço integralmente prestado nas duas sessões. A não prestação do serviço em uma das sessões ensejará glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto, a apresentação da nota fiscal e o atesto do recebimento definitivo pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Perdões/MG, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

7.4. Serão retidos na fonte os tributos devidos, na forma da legislação vigente, e, no caso de pessoa física, a contribuição previdenciária na forma do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 1.264/2024.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. **Procedimento:** dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), processada na forma física, nos termos da Resolução nº 1.250/2024.

8.2. **Aviso de contratação direta:** será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Câmara Municipal, com prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 4º e 5º da Resolução nº 1.250/2024), ressalvada a faculdade do art. 4º, §2º, da Resolução nº 1.250/2024, quando o valor total não ultrapassar 60% do limite legal.

8.3. **Critério de julgamento:** menor preço (item único), desde que atendidas as especificações deste Termo de Referência.

8.4. **Proposta:** deverá conter, no mínimo, o objeto com suas especificações, a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário, o valor total, o nome do responsável e o número de inscrição no CNPJ ou CPF, a data e a assinatura (art. 4º, §3º, da Resolução nº 1.250/2024), conforme o modelo anexo, e poderá ser enviada ao e-mail contato@cmperdoes.mg.gov.br ou protocolada na sede da Câmara. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos (tributos, encargos, transporte, materiais e mão de obra).

8.5. **Negociação:** definido o resultado, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, sucessivamente, com os demais, na ordem de classificação, desclassificando-se as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido (arts. 9º e 10 da Resolução nº 1.250/2024).

8.6. **Habilitação.** Tratando-se de contratação para entrega imediata (prazo de execução de até 30 dias contados da Autorização de Fornecimento), aplica-se o art. 18 da Resolução nº 1.250/2024 e o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos, juntamente com a proposta (art. 17 da Resolução nº 1.250/2024):

I – Pessoa jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380

e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais previdenciárias (regularidade fiscal federal e perante a Seguridade Social);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa).

II – Pessoa física (art. 4º, II, da Resolução nº 1.264/2024):

- a) documento de identificação e comprovante de inscrição no CPF;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) certidão negativa de insolvência civil;
- e) declaração de que atende aos requisitos do aviso de contratação direta e de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III – Declarações (todos os proponentes – art. 6º da Resolução nº 1.250/2024):

inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando couber; pleno conhecimento e aceitação das regras e condições da contratação; cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991), se couber; e cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021). As declarações constam do modelo de proposta.

IV – Consultas: previamente à contratação, o Agente de Contratação verificará a inexistência de sanções impeditivas em nome do proponente (e, no caso de pessoa jurídica, de seu sócio majoritário – art. 12 da Lei nº 8.429/1992) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021), na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

V – As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. O valor estimado será obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.272/2024, com prioridade para a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores e para contratações similares de outros entes públicos (art. 5º, II e IV, e §1º), podendo ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa (art. 7º, §4º).

9.2. **Valor estimado:** R\$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais), para as 2 (duas) sessões, correspondente à mediana dos totais equalizados das propostas obtidas, conforme Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo, que constitui o preço máximo da contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380

e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.01.01.031.0003.2006.3.3.90.39.00 **Ficha:** 015

10.2. A classificação da despesa deverá observar a natureza do objeto e a condição do contratado (pessoa física ou jurídica).

11. Garantia do objeto

Não se exige garantia contratual, em razão da natureza eventual e imaterial do serviço. O descumprimento das condições de execução poderá ensejar glosa parcial ou total do pagamento e as sanções previstas neste Termo de Referência.

12. Obrigações do contratante

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e com a proposta apresentada;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pela contratada, por meio do gestor e do fiscal designados;
- e) efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao objeto efetivamente executado, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- g) emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);
- h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Obrigações da contratada

- a) cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- c) comunicar ao fiscal, com antecedência e por escrito, qualquer fato que possa comprometer a execução no prazo ou nas condições previstas;
- d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- e) corrigir, às suas expensas e de imediato, as falhas apontadas pela fiscalização, de modo a não prejudicar a realização das atividades da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380

e-mail: contato@cmpardoes.mg.gov.br

- f) apresentar, junto com a nota fiscal, as certidões que comprovem a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na contratação;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- h) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- i) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- j) guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução e observar as normas internas e de segurança da Câmara Municipal;
- k) seguir o roteiro e o protocolo definidos pela Câmara Municipal, zelando pela imagem institucional e pela solenidade da cerimônia;
- l) indicar substituto com qualificação equivalente, previamente aprovado pela Câmara, em caso de impedimento justificado.

14. Infrações e sanções administrativas

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução;
- i) praticar ato fraudulento na execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto (alínea "a" do item 14.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b) **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "g" do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380

e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "h" a "k" do item 14.1, bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

d) **multa**:

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 162 da Lei nº 14.133/2021); o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, I);

d.2) compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na infração da alínea "a" do item 14.1;

d.3) compensatória de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, nas infrações das alíneas "d" a "g" do item 14.1;

d.4) compensatória de 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, na infração da alínea "b" do item 14.1;

d.5) compensatória de 21% (vinte e um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, na infração da alínea "c" do item 14.1;

d.6) compensatória de 26% (vinte e seis por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, nas infrações das alíneas "h" a "k" do item 14.1.

14.3. Tratando-se de objeto vinculado a data e horário certos (Sessões Solenes de 02 e 03 de dezembro de 2026), a não execução no dia e horário previstos poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme o caso, sem prejuízo da glosa do valor correspondente à parcela não executada.

14.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º). A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade observarão o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, §8º).

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

14.8. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161). As sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação na forma do art. 163.

15. Instrumento contratual

O termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa ou Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a esse instrumento, no que couber, as disposições do art. 92 da mesma Lei e as condições deste Termo de Referência e da proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

16. Publicidade

O ato que autoriza a contratação direta e o extrato da contratação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantidos à disposição do público no sítio oficial da Câmara Municipal (art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §2º, da Resolução nº 1.250/2024).

17. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Perdões/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Câmara Municipal de Perdões/MG, 28 de outubro de 2026.

FLORISVALDO	Assinado de forma digital
DINIZ:4636086	por FLORISVALDO
7672	DINIZ:46360867672
	Dados: 2026.10.28
	17:46:37 -03'00'

Florisvaldo Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Perdões/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380

e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

ANEXO I:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 21/2026 – DISPENSA Nº 21/2026

À Câmara Municipal de Perdões/MG – Agente de Contratação

Rua Professor Gomide, nº 159, Bairro Palestina, Perdões/MG, CEP 37.256-474 – e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

1. Dados do proponente

Campo	Preenchimento
Nome / Razão social	
CNPJ ou CPF	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail	
Responsável pela proposta (nome e CPF)	
Dados bancários (banco, agência, conta)	

2. Objeto: Contratação de profissional especializado em locução e apresentação de eventos, para realizar a condução e apresentação das Sessões Solenes promovidas pela Câmara Municipal de Perdões/MG, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026.

3. Itens e preços

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Prestação de serviços de apresentação e locução de cerimonial alusivo à entrega de honrarias, incluindo Moções, Títulos de Cidadania e Diplomas de Honra ao Mérito, durante as Sessões Solenes a serem realizadas nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026, pela Câmara Municipal de Perdões/MG	serviço	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

(_____)

4. Condições de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380

e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

Execução nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026, na sede da Câmara Municipal, com comparecimento às 18h30 para repasse do roteiro do cerimonial e início das sessões previsto para as 19h, até o encerramento.

5. Pagamento: em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto, a apresentação da nota fiscal e o atesto do recebimento definitivo pelo setor competente.

6. Declarações – O proponente declara, sob as penas da lei, que:

- a) inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) () é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 / () não se enquadra;
- c) tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do Termo de Referência;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991), se couber;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) não mantém com dirigente da Câmara Municipal de Perdões/MG ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil, nem relação de casamento, união estável ou parentesco até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- g) os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos, transporte, materiais e mão de obra.

Pessoa física: o valor proposto deverá incluir o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que será subtraído do valor final e recolhido pela Câmara ao INSS (art. 4º, III e parágrafo único, da Resolução nº 1.264/2024).

Documentos de habilitação: encaminhar junto com esta proposta os documentos indicados no item 8.6 do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.

LOCAL E DATA: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável
Nome / CPF ou CNPJ